



Plano Odontológico Bem Estar White

Conheça as características do seu plano

Nome comercial ANS: BEM ESTAR WITHE IFLE

Registro ANS: 495.364/23-9

Proposta de Adesão

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

GLC - Guia de Leitura Contratual

Contrato de Plano Odontológico

Tabela de Procedimentos Cobertos e de Reembolso - T.P.RE.

Lista de Eventos Para Autorização Prévia e/ou Autorização Especial

ANS - nº 301949

OdontoPrev - CRO/SP nº 2728
RT: J. M. Benozatti - CRO/SP nº 19009

 **odontoprev**

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões. A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar. O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar. Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998. A cobertura para acidente do trabalho ou doença pro fissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal. É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver participação de Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para f ns de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado. Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administra-dora de Benefícios.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 557/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar



Ministério da Saúde



BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o consumidor deve contatar sua operadora. Permanecendo as dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).



ODONTOPREV S.A
CNPJ 58.119.199/0001 - 51
Nº do registro da ANS: 30.194-9
Site: <http://www.odontoprev.com.br>
Central de Relacionamento: 0800 702 9000
SAC: 0800 702 2255

Versão I de 21/06/2023

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado. Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o consumidor ingressa no plano de saúde con- tratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

	PLANOS INDIVIDUAIS E FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS
CARÊNCIA	É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos	Coletivo Empresarial
		Com 30 participantes ou mais Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa iurídica contratante.
		Com menos de 30 participantes É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei.
		Coletivo por Adesão
		Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)	Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão Preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória a operadora poderá oferecer a cobertura total, após cumpridas eventuais carências sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RNº 558/2022.	
	Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.
	Com menos de 30 participantes	É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado.
Coletivo por Adesão		
É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, independente do número de participantes.		
MECANISMOS DE REGULAÇÃO		
É importante que o consumidor verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.		
REAJUSTE	Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgados por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, Segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 563/2022.	Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, Segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 563/2022.
ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO	Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestadore hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.	
VIGÊNCIA	A vigência mínima do contrato individual ou familiar é 12 meses com renovação automática.	A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.
REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO	Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.	Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos planos coletivos empresariais

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do consumidor no pagamento da mensalidade, é assegurado ao mesmo o direito de permanência no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No

Guia de Leitura Contratual

PF Individual ou Familiar

		Página do Contrato
CONTRATAÇÃO	Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial.	01 - CG
SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL	Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológica e suas combinações.	01 - CG
PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual.	N/A
ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.	01 - CG
COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	05 - CG
EXCLUSÕES DE COBERTURAS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.	06 - CG
DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)	Doenças e lesões preexistentes - DLP - são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.	N/A

CARÊNCIAS	Carência é o período em que o beneficiário não tem direito à cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, esse período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP.	01 - CE
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.	07 - CG
VIGÊNCIA	Define o período em que vigorará o contrato.	14 - CG
RESCISÃO/ SUSPENSÃO	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.	14 - CG
REAJUSTE	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.	14 - CG
CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998)	A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à coparticipação em eventos, habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na Lei e sua regulamentação.	N/A

CG - Condições Gerais / CE - Condições Especiais / N.A. = não se aplica

Para informar-se sobre esses e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa -RN nº 557/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Ministério
da Saúde



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica - Plano PF Individual ou Familiar - que entre si fazem, de um lado, **ODONTOPREV S.A.**, Operadora de Planos Exclusivamente Odontológicos, com sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2104, 21º Andar, Alphaville - CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.119.199/0001-51, registrada no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo sob o nº 2728 e na ANS sob o nº 30.194-9, daqui por diante denominada OPERADORA, e o(a) **CONTRATANTE**, qualificado(a) na Proposta de Adesão (Condições Especiais), sendo Beneficiários somente as pessoas por este indicadas, regendo-se de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – ATRIBUTOS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato, de prestação continuada, tem por objeto a cobertura de custos pela OPERADORA das despesas com os procedimentos odontológicos prestados, por odontólogos integrantes de sua Rede Credenciada, ou mediante livre escolha de profissionais odontólogos, aos Beneficiários indicados na Proposta de Adesão (Condições Especiais), de acordo com as coberturas estabelecidas no presente Contrato, visando ainda a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, no que se refere à saúde bucal, observando-se o Rol de Procedimentos editado pela ANS vigente à época do evento, em atenção ao que estabelece o inciso I, do art. 1º, da Lei no 9.656/1998.

1.2. Trata-se de contrato de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, inclusive a obrigação de pagar a mensalidade, independentemente da utilização do Plano de Benefícios, sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. A Proposta de Adesão (Condições Especiais), o MPS, o GLC, a Tabela de Cobertura e Procedimentos de Reembolso — T.P.RE, a Tabela de Procedimentos sujeitos à Pré-Aprovação e os demais documentos necessários à operação deste Plano de Benefícios fazem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Segunda - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO DE SAÚDE

2.1. Nome Comercial e Nº de Registro do plano na ANS: Indicado na Proposta de Adesão (Condições Especiais), parte integrante deste contrato.

2.2. Tipo de Contratação: Este plano é de contratação Individual ou Familiar, entendendo-se como contrato oferecido no mercado, para a livre adesão de consumidores, pessoas físicas, com ou sem grupo familiar.

2.3. Segmentação Assistencial do plano de saúde: Este plano possui a segmentação Odontológica.

2.4. Área Geográfica de Abrangência do plano de saúde: Nacional.

2.5. Formação do Preço: Os valores a serem pagos pela cobertura assistencial é em regime de pré-pagamento.

Cláusula Terceira - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

Contrato de Plano Odontológico: instrumento celebrado entre a OPERADORA e o CONTRATANTE, que tem por finalidade garantir a assistência odontológica pela OPERADORA ao CONTRATANTE e aos Beneficiários por ele indicados na Proposta de Adesão, nos limites do Plano de Benefícios.

Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS: é a autarquia sob o regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo território nacional, como entidade de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem à saúde complementar.

Contratante: é a pessoa física, qualificada na Proposta de Adesão em anexo, que contrata o Plano de Benefícios Odontológicos para si próprio, na qualidade de Beneficiário Titular, e/ou para seus Dependentes.

Beneficiário: é a pessoa física indicada na Proposta de Adesão para ser inscrita no Plano de Benefícios como Titular ou Dependente que usufruirá os serviços odontológicos contratados.

Proposta de Adesão: é o documento emitido pela OPERADORA, preenchido e assinado pelo(a) CONTRATANTE, que contém a qualificação completa de todos os Beneficiários, a indicação do Plano de Benefícios contratado, o valor da mensalidade, a forma de pagamento e os demais dados necessários à operação do Plano de Benefícios.

Plano de Benefícios: é o conjunto de coberturas estabelecidas no presente Contrato com a finalidade exclusiva de garantir aos Beneficiários o pagamento de despesas com procedimentos odontológicos realizados na Rede Credenciada ou o reembolso, nos limites do Plano de Benefícios.

Cobertura: são todos aqueles procedimentos odontológicos garantidos pelo Plano de Benefícios.

Procedimentos Odontológicos: são todos os atos odontológicos que têm por objetivo a recuperação, manutenção ou avaliação da saúde oral dos Beneficiários.

Rede Credenciada: é o grupo de prestadores (clínicas odontológicas e cirurgiões dentistas) credenciados pela OPERADORA, colocados à disposição dos Beneficiários para prestar-lhes assistência odontológica.

Carência: é o prazo ininterrupto, contado a partir do primeiro dia útil após a quitação da primeira parcela mensal, durante o qual o Beneficiário não tem direito à cobertura contratada, muito embora sejam devidas as mensalidades.

Mensalidade: o valor pré-estabelecido, fixado na Proposta de Adesão, a ser pago mensalmente pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com o número de Beneficiários inscritos, independentemente da utilização do Plano de Benefícios.

Área de Abrangência Geográfica: área em que a OPERADORA fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo CONTRATANTE.

Tabela de Procedimentos de Reembolso - T.P.RE: é a lista indicativa de procedimentos odontológicos e seus respectivos valores aplicados às hipóteses em que seja necessária a aferição de preços dos serviços de assistência odontológica. Esta tabela encontra-se devidamente registrada no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, juntamente com os demais documentos integrantes do Contrato, sendo que, além do Cartório, a tabela está disponibilizada para consulta dos Beneficiários na sede da OPERADORA, bem como no sítio eletrônico da OPERADORA na internet.

Cláusula Quarta - DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O Plano de Benefícios objeto deste Contrato é destinado exclusivamente para pessoas físicas, observando-se as seguintes variações:

a) Contrato INDIVIDUAL é aquele que tem um único Beneficiário Titular.

b) Contrato EM GRUPO é aquele que tem como Beneficiários, além do Beneficiário Titular, o mínimo de 01 (um) Beneficiário Dependente.

c) Contrato FAMILIAR é aquele que tem como Beneficiários ambos os cônjuges e seus filhos(as), enteados(as), curatelados(as) elou tutelados(as), dependentes economicamente do Beneficiário Titular, conforme legislação do I.R. e que sejam solteiros, com até 21 (vinte e um) anos de idade, ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem frequentando curso superior e, ainda, os filhos comprovadamente inválidos, de qualquer idade.

4.2. Os menores de 18 (dezoito) anos de idade, somente poderão ser Beneficiários Titulares do Contrato quando possuir um responsável maior de idade que contrata o plano odontológico, podendo este não ser Beneficiário do Contrato.

4.3. O CONTRATANTE ou o responsável maior de idade indicado na Proposta de Adesão deverá responder por todos os dados incluídos na Proposta de Adesão, apresentando os documentos indispensáveis para comprovação das informações prestadas, tais como, carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento elou casamento.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DE EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São considerados Beneficiários aqueles indicados expressamente CONTRATANTE na Proposta de Adesão e aprovados pela OPERADORA. A esta condicionada ao preenchimento dos requisitos, inclusive os documentos no presente Contrato.

a) É considerado Beneficiário Titular, aquele indicado como tal na Proposta de Adesão.

b) São considerados Beneficiários Dependentes, aqueles indicados como tal na Proposta de Adesão (Condições Especiais), e que possuam a seguinte relação de dependência com o(a) CONTRATANTE: cônjuge, ou filhos(as), enteados(as), curatelados(as) elou tutelados(as), economicamente do CONTRATANTE, conforme legislação do I.R. e que sejam solteiros, com até 21 (vinte e um) anos de idade, ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem frequentando curso superior e, ainda, os filhos comprovadamente inválidos, de qualquer idade.

5.1.1. O(A) CONTRATANTE deverá apresentar no ato da assinatura da Proposta de Adesão (Condições Especiais), os documentos que comprovem a referida relação de dependência com o Beneficiário Dependente, indicados no presente Contrato.

5.2. Durante a vigência do presente Contrato, o(a) CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito, a inclusão de novos Beneficiários Dependentes, os quais estarão sujeitos ao cumprimento de período de carência, nos termos deste Contrato. Todavia, estarão isentos do cumprimento de período de carência, os filhos ou cônjuge do CONTRATANTE, incluídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados, respectivamente, da data de nascimento ou da data do casamento.

5.2.1. Para a efetivação das inscrições indicadas no item 5.2. supra, o(a) CONTRATANTE deverá apresentar à OPERADORA a correta documentação comprobatória de referida relação de dependência.

5.3. Nos termos do inciso VII do artigo 12, da Lei 9.656/98, é assegurado ao filho adotivo do Beneficiário Titular, menor de 12 anos, o aproveitamento das carências por aquele já cumpridas, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.

5.4. Os Beneficiários Dependentes serão excluídos do presente Contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) automaticamente, em razão da extinção da relação de dependência com o(a) CONTRATANTE;

b) mediante solicitação, por escrito, do(a) CONTRATANTE,

c) fraude comprovada.

5.4.1. A OPERADORA permitirá que o Beneficiário excluído do Contrato em razão da extinção da relação de dependência, seja incluído em novo Contrato com igual cobertura, o qual deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a data de sua exclusão, para aproveitamento do período de carência já cumprido no Contrato anterior. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, será obrigatório o cumprimento de novo período de carência.

5.4.2. A exclusão de um dos cônjuges do Contrato Familiar, qualquer que seja o motivo, implicará na assinatura de um novo Contrato que passará para Individual ou Grupo, para aproveitamento do período de carência já cumprido no Contrato anterior. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, será obrigatório o cumprimento de período de carência.

5.4.3. A extinção do vínculo do Beneficiário Titular (CONTRATANTE) do presente Contrato, ressalvadas as hipóteses de rescisão por inadimplência e/ou fraude, previstas no item 15.3, não necessariamente extingue o presente Contrato, sendo facultado aos Beneficiários Dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes, desde que no prazo de 30 (trinta) dias seja expressamente manifestado o interesse na manutenção do Plano de Benefícios, devendo ser indicado o responsável pelo pagamento.

5.5. A exclusão de Beneficiário falecido ocorrerá no mês seguinte ao do falecimento, desde que a OPERADORA seja comunicada, por escrito.

5.6. Em caso de óbito do(a) CONTRATANTE, o cônjuge Beneficiário ou o Beneficiário mais idoso, passará a ser responsável pelo pagamento das mensalidades, tornando-se o novo Beneficiário Titular. Nesses casos, a OPERADORA deverá ser comunicada, por escrito, do óbito, para que proceda a referida alteração contratual.

Cláusula Sexta - DA COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

6.1. Aos Beneficiários incluídos no presente Contrato é assegurada a seguinte cobertura:

a) dos procedimentos odontológicos previstos no artigo 12, inciso IV, da Lei 9.656/98;

b) dos procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente à época do evento; e ainda,

c) de procedimentos diagnósticos, do exame clínico, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia;

6.2. Além das coberturas acima citadas, aos Beneficiários incluídos no Contrato são asseguradas as coberturas assistenciais para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal.

6.3. São assegurados ainda, nos termos da legislação vigente editada pela ANS apenas e tão somente, os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista, quando for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano de Benefícios, que necessitem de internação por imperativo clínico exceção dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos odontológicos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar.

6.4. Os procedimentos cobertos pelo Plano de Benefícios são aqueles descritos na Tabela de Procedimentos de Reembolso - T.P.RE.

Cláusula Sétima - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

7.1. Em qualquer hipótese, os procedimentos abaixo listados, não serão cobertos:

- Procedimentos buco-maxilares e aqueles passíveis de realização em consultório, mas por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;**
- Procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos vigente à época do evento;**
- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;**
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;**
- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;**
- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;**
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;**
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;**
- Consultas domiciliares;**
- Estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano de Benefícios que necessitem de internação por imperativo clínico, à exceção apenas e tão somente dos honorários e materiais utilizados pelo**

cirurgião-dentista para a realização de tais procedimentos, desde que estes não estejam listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar;

-Transplantes, incluindo-se todos os procedimentos e próteses necessárias.

Cláusula Oitava - DA CARÊNCIA

8.1. Os Beneficiários cumprirão os prazos de carência, expressamente indicados na Proposta de Adesão, contados a partir da data do aceite da Proposta de Adesão (Condições Especiais), do aceite do presente contrato ou do primeiro pagamento, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Nona – MECANISMO DE REGULAÇÃO

9.1. O Beneficiário será atendido por dentistas integrantes da Rede Credenciada, em conformidade com o presente Contrato, mediante hora marcada. A data e a hora de consultas serão determinadas por iniciativa do Beneficiário e de acordo com a disponibilidade do dentista.

9.2. O ônus decorrente da ausência do Beneficiário a qualquer consulta, será de sua exclusiva responsabilidade, ficando facultado ao dentista integrante da Rede Credenciada, o direito de cobrar o equivalente a 01 (uma) consulta inicial, cujo valor seguirá ao da Tabela de Procedimentos de Reembolso -T.P.RE.

9.3. No ato da consulta o Beneficiário deverá apresentar um documento de identidade oficial com fotografia e o número da inscrição indicado na Proposta de Adesão.

9.4. Os procedimentos que requerem autorização prévia estão assim indicados na Tabela de Procedimentos Sujeitos à Pré-Aprovação (Anexo).

9.4.1. A resposta à solicitação de autorização prévia será emitida pela OPERADORA no prazo máximo de 1 (um) dia útil, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência, em ambos os casos após a entrega obrigatória à OPERADORA da documentação abaixo relacionada:

a) parecer devidamente assinado pelo profissional odontólogo assistente, que demonstre o justo motivo para a realização do referido tratamento e;

b) das radiografias que comprovem a necessidade do referido tratamento, se o caso.

9.5. Caso seja identificado, por uma junta formada por profissionais odontólogos, que determinado procedimento poderá acarretar dano ou ser considerado inócuo ao Beneficiário, ficará a OPERADORA dispensada de pagar ou reembolsar ao Beneficiário os

valores de tal procedimento, ainda que esteja contemplado na cobertura do Plano de Benefícios.

9.5.1. A junta de profissionais odontólogos acima referida será constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo Beneficiário, por profissional odontólogo da OPERADORA e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da OPERADORA.

9.6. Para a verificação dos profissionais que integram a Rede Credenciada, o Beneficiário poderá consultar a Central de Atendimento da OPERADORA, cuja ligação é gratuita e o número está indicado na Proposta de Adesão, ou ainda pelo sítio da OPERADORA no seguinte endereço: www.odontoprev.com.br.

Cláusula Décima - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.1. Entende-se como casos de urgência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica, para a supressão de dor intensa e processos hemorrágicos. E como casos de emergência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica imediata sem tempo de preparo cirúrgico, com risco de vida do paciente.

10.2. O presente Contrato garante, cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) horas os atendimentos de urgência e emergência.

10.3. A OPERADORA assegurará o reembolso, de acordo com a Tabela de Procedimentos de Reembolso — T.P.RE, das despesas efetuadas pelo Beneficiário nos casos de emergência, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do Plano de Benefícios, sendo certo que o valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela OPERADORA junto a sua Rede Credenciada.

10.4. O reembolso será efetuado através de depósito bancário na conta e titularidade do(a) CONTRATANTE ou de quem este expressamente vier a indicar na Proposta de Adesão (Condições Especiais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega obrigatória dos seguintes documentos, em seus originais, pelo Beneficiário à OPERADORA:

- Recibo ou Nota Fiscal no mesmo valor do tratamento realizado, sendo:
 - Recibo para dentistas pessoa física (CPF) e comprovante do pagamento realizado.
 - Nota Fiscal para dentistas pessoa jurídica (CNPJ) e comprovante do pagamento realizado.
- Radiografias e/ou fotografias pré-tratamento, devidamente datadas com data dentro da vigência do plano registrando a situação pré-tratamento do beneficiário (imagens iniciais).
- Radiografias e/ou fotografias pós-tratamento, devidamente datadas registrando a situação pós-tratamento (imagens finais).

- As radiografias ou fotografias devem ser realizadas em Clínica Radiológica Credenciada, ou em Clínica Radiológica Particular.
- Não serão aceitas imagens realizadas em Consultórios Odontológicos.
- No caso de tratamentos ortodônticos, deve ser apresentada a documentação odontológica completa com descrição e laudo de mal oclusão apresentada, bem como prazo de tratamento e justificativa técnica para instalação do aparelho.
- No caso de haver dúvidas quanto à execução e indicação do tratamento, poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecimento.
- Dados do beneficiário atendido (titular ou dependente).;
- Dados bancários do beneficiário titular do plano e CPF.;
- Descrição do tratamento odontológico realizado, que deve conter para cada evento: descrição detalhada do evento realizado com número do dente/área ou região, faces, quantidade, valor individual e data de realização;
- Laudo descrito do atendimento realizado, emitido e assinado pelo dentista, em papel timbrado;
- Dados completos do Cirurgião Dentista (com CPF e CRO) em se tratando de dentista Pessoa Física, ou dados da clínica odontológica (com CNPJ), com dados do profissional que realizou o tratamento (Nome, CPF e CRO);
- Assinatura do beneficiário Titular e do dentista que realizou o tratamento.
- Os documentos acima indicados deverão estar acompanhados de documentação pré-tratamento e documentação final de todos os procedimentos efetuados. Esta documentação deverá ser realizada em clínica radiológica com identificação e data de realização, e realizada dentro da vigência do plano contratado.
- Quando o envio da documentação for feito por meios digitais, este envio deverá, necessariamente, ser feito pelos meios disponibilizados pela OPERADORA, e o Beneficiário deverá guardar os documentos originais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contatos a partir da data do envio do pedido de reembolso, e poderão ser solicitados a qualquer momento pela OPERADORA.

10.5. O Beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

10.6. Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam o cálculo correto do reembolso, a OPERADORA poderá pedir informações complementares,

no prazo de até 30 (trinta) dias, após a chegada da documentação. Isto acarretará um novo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do cumprimento das solicitações, para que o reembolso possa ser efetuado.

10.7. Procedimentos de Urgência e Emergência, de acordo com o Rol de Procedimentos Odontológicos vigente:

- Consulta odontológica de Urgência;
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM);
- Reimplante dentário com contenção;
- Tratamento de alveolite;
- Colagem de fragmentos dentários;
- Pulpectomia;
- Restauração temporária I tratamento expectante;
- Tratamento de pericoronarite;
- Recimentação de trabalhos protéticos;
- Consulta odontológica de Urgência 24h;
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- Remoção de dreno extra-oral;
- Remoção de dreno intra-oral;
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;

- Reembasamento de coroa provisória.

Cláusula Décima Primeira - DO ACESSO A LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES

11.1. Quando e se aplicável ao Plano contratado, o Beneficiário poderá realizar tanto na Rede Credenciada quanto em profissionais odontólogos não integrantes da Rede Credenciada, todos os procedimentos odontológicos cobertos pelo referido Plano de Benefícios.

11.2. As despesas decorrentes da realização de tais procedimentos serão reembolsadas pela OPERADORA de acordo com a Tabela de Procedimentos de Reembolso — T.P.RE (Anexo), sendo vedado o reembolso diferenciado por prestador, restando certo que o valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela OPERADORA junto a sua Rede Credenciada.

11.3. O valor do reembolso será calculado multiplicando-se o valor da U.O. do Plano de Benefícios em que o Beneficiário esteja inscrito pela quantidade de U.O. estabelecida para cada um dos eventos utilizados, determinada na Tabela de Procedimentos de Reembolso — T.P.RE.

11.4. O reembolso das despesas a que alude a presente cláusula será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega obrigatória à OPERADORA pelo CONTRATANTE da seguinte documentação:

- Recibo ou Nota Fiscal no mesmo valor do tratamento realizado, sendo:
 - Recibo para dentistas pessoa física (CPF) e comprovante do pagamento realizado.
 - Nota Fiscal para dentistas pessoa jurídica (CNPJ) e comprovante do pagamento realizado.
- Radiografias e/ou fotografias pré-tratamento, devidamente datadas com data dentro da vigência do plano registrando a situação pré-tratamento do beneficiário (imagens iniciais).
- Radiografias e/ou fotografias pós-tratamento, devidamente datadas registrando a situação pós-tratamento (imagens finais).
- As radiografias ou fotografias devem ser realizadas em Clínica Radiológica Credenciada, ou em Clínica Radiológica Particular.
- Não serão aceitas imagens realizadas em Consultórios Odontológicos.
- No caso de tratamentos ortodônticos, deve ser apresentada a documentação odontológica completa com descrição e laudo de mal oclusão apresentada, bem como prazo de tratamento e justificativa técnica para instalação do aparelho.

Segmentação Assistencial Odontológica
Classificação da Operadora na ANS: Odontologia de Grupo

- No caso de haver dúvidas quanto à execução e indicação do tratamento, poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecimento.
- Dados do beneficiário atendido (titular ou dependente).;
- Dados bancários do beneficiário titular do plano e CPF.;
- Descrição do tratamento odontológico realizado, que deve conter para cada evento: descrição detalhada do evento realizado com número do dente/área ou região, faces, quantidade, valor individual e data de realização;
- Laudo descrito do atendimento realizado, emitido e assinado pelo dentista, em papel timbrado;
- Dados completos do Cirurgião Dentista (com CPF e CRO) em se tratando de dentista Pessoa Física, ou dados da clínica odontológica (com CNPJ), com dados do profissional que realizou o tratamento (Nome, CPF e CRO);
- Assinatura do beneficiário Titular e do dentista que realizou o tratamento.
- Os documentos acima indicados deverão estar acompanhados de documentação pré-tratamento e documentação final de todos os procedimentos efetuados. Esta documentação deverá ser realizada em clínica radiológica com identificação e data de realização, e realizada dentro da vigência do plano contratado.
- Quando o envio da documentação for feito por meios digitais, este envio deverá, necessariamente, ser feito pelos meios disponibilizados pela OPERADORA, e o Beneficiário deverá guardar os documentos originais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contatos a partir da data do envio do pedido de reembolso, e poderão ser solicitados a qualquer momento pela OPERADORA.

11.5. Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam o cálculo correto do reembolso, a OPERADORA poderá pedir informações complementares, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a chegada da documentação. Isto acarretará um novo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do cumprimento das solicitações, para que o reembolso possa ser efetuado.

11.6. A OPERADORA não reembolsará as despesas pela realização dos mesmos procedimentos, ainda que cobertos pelo Plano de Benefícios, executados em desacordo com os prazos para serem refeitos, previstos na Tabela de Procedimentos de Reembolso T.P.RE, em uma ou mais entidades e/ou profissionais, em seu nome ou em nome de outra pessoa, seja como Titular ou Dependente.

11.7. O Beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

Cláusula Décima Segunda – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A OPERADORA esclarece que o valor a ser pago pelo Plano de Benefícios contratado é PRÉ-ESTABELECIDO, ou seja, o valor da mensalidade é ajustado antes da utilização Plano de Benefícios.

12.2. No ato do aceite da Proposta de Adesão (Condições Especiais), o(a) CONTRATANTE deverá pagar, através da opção de pagamento informada na Proposta de Adesão, em até 10 (dez) dias úteis, a primeira mensalidade, calculada de acordo com o número de Beneficiários inscritos.

12.2.1. Fica desde já pactuado que o Contratante poderá, a seu critério, efetuar o pagamento do Plano de Benefícios, referente ao período de 12 (doze) meses, de forma anual, antecipando-se a quantidade de parcela(s), mediante concessão de desconto ou redução no prazo de carências, opções indicadas na Proposta de Adesão, mantendo-se as todas as demais condições contratuais.

12.2.2. Nos termos acima, o CONTRATANTE, ao contratar o plano poderá optar pelo pagamento mensal ou anual. No pagamento anual optar pela contratação com dispensa do cumprimento do prazo de carência. Para cada opção, o CONTRATANTE reconhece e assume os valores relacionados à referida opção constante na Proposta de Adesão.

12.3. As mensalidades subsequentes à primeira terão como data de vencimento o mesmo dia da data de aceite da Proposta de Adesão, nos respectivos meses de cobertura, devendo ser pagas da forma escolhida pelo CONTRATANTE na Proposta de Adesão.

12.4. Quando a data de vencimento da mensalidade cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.

12.5. No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o valor será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois) por cento, além de juros de mora de 1 % (um) por cento ao mês (0,033% ao dia).

12.6. A quitação de uma mensalidade não presume a quitação das mensalidades anteriores.

12.7. Se durante a vigência do presente Contrato a forma de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE na Proposta de Adesão, for comprovadamente inviável, qualquer que seja o motivo, a OPERADORA automaticamente emitirá cobrança bancária.

12.7.1. Caso o CONTRATANTE não receba a cobrança em até 02 (dois) dias úteis antes da data de seu vencimento, deverá imediatamente entrar em contato com a

OPERADORA, para receber instruções sobre a realização do pagamento dentro do prazo de vencimento, não cabendo qualquer alegação posterior.

Cláusula Décima Terceira - DO REAJUSTE

13.1. O reajuste do valor da mensalidade estipulado na Proposta de Adesão ocorrerá anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE. Somente será considerado para fins de reajuste a variação positiva do índice em referência.

13.2. Fica desde já pactuado que havendo permissivo legal, referida mensalidade será reajustada na menor periodicidade legalmente permitida.

13.3. A OPERADORA, nos termos da legislação vigente, comunicará o percentual de reajuste à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

13.4. Caso o índice pactuado sofra descontinuidade na apuração, a OPERADORA oferecerá ao Beneficiário através de termo aditivo ao presente Contrato, um novo índice oficial divulgado por uma instituição externa. A não manifestação do Beneficiário quanto à cláusula proposta, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido termo aditivo, implicará na adoção, para fins de reajuste, do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.5. A OPERADORA manterá por 05 (cinco) anos o comprovante de recebimento pelo Beneficiário Titular da proposta de termo aditivo.

13.6. A OPERADORA não utiliza a faixa etária como critério para a variação do preço da mensalidade.

Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir do aceite da Proposta de Adesão, do aceite do presente Contrato ou do primeiro pagamento, o que ocorrer primeiro, de forma que não se prolongue os períodos de carência ajustados.

14.2. Ao término da primeira vigência contratual, não havendo manifestação do(a) CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o Contrato será renovado por prazo indeterminado, sendo vedada no ato da renovação a recontagem de carências e a cobrança de taxa ou qualquer outro valor.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O(A) CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato antes do término do prazo mínimo de 12 (doze) meses, mediante o pagamento à OPERADORA da multa no valor

correspondente a 20% (vinte por cento) das mensalidades restantes para o término do prazo de vigência.

15.2. Caso o(a) Contratante tenha optado pelo pagamento do Plano de Benefícios de forma anual, na hipótese de rescisão citado no item 15.1, a quantia remanescente será devolvida com abatimento da quantia referente à multa, e acrescido do valor concedido a título de desconto.

15.3. A OPERADORA poderá rescindir o presente Contrato, mediante simples denúncia notificada à parte contrária, nas seguintes hipóteses:

a) por fraude comprovada, perdendo o CONTRATANTE e seus Beneficiários, quaisquer direitos dos benefícios previstos neste Contrato, assim como da devolução de qualquer quantia paga, sem prejuízo das consequências e responsabilidades legais;

b) por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, desde que o CONTRATANTE seja comprovadamente notificado até o 50º dia da inadimplência.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

16.1. A OPERADORA declara e garante que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados e tratados para a execução do serviço, somente nos estritos limites aqui previstos, como controladoras de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável.

16.2. A OPERADORA declara adotar todas as medidas de segurança necessárias para a proteção de dados pessoais contra, incluindo, mas não limitado a violações ou incidentes de segurança e acessos não autorizados.

16.3. A OPERADORA reconhece que, como parte da execução do Contrato, armazena, coleta, trata ou de qualquer outra forma processa dados pessoais na categoria de Controladora. A OPERADORA assegura que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, estará vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. A OPERADORA compromete-se a informar o(a) CONTRATANTE sobre qualquer violação ou incidente de segurança relacionado ao serviço que derive ou possa derivar em

um eventual tratamento inadequado ou ilícito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do momento imediato do conhecimento do ocorrido.

16.5. A OPERADORA tomará de forma imediata todas as providências que se façam necessárias para cumprir com qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou demais Órgãos ou, ainda, com solicitações de titulares de dados pessoais, envolvendo ou não, violação ou incidente de segurança relacionado ao objeto do presente Contrato.

16.6. Em caso de rescisão do Contrato ou término dos serviços objeto deste Contrato, a OPERADORA armazenará os dados pessoais aos quais teve acesso em virtude do presente instrumento pelo prazo legal ou regulamentar necessário. Findo o prazo de armazenamento, a OPERADORA se obriga a destruir tais dados pessoais de forma segura.

16.7. A OPERADORA tratará os Dados Pessoais de acordo com as regras estabelecidas em sua Política de Privacidade <https://www.odontoprev.com.br/home/portugues/politica-de-privacidade/index.xhtml>.

16.8. Para os fins deste instrumento, são considerados:

-**“Dados Pessoais”**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, data de nascimento, sexo, entre outros.

-**“Incidentes”**: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A OPERADORA tem por direito exclusivo, tanto a inclusão quanto a exclusão de prestadores em sua Rede Credenciada, sendo certo que as informações sobre a Rede Credenciada atualizada poderão ser obtidas através da Central de Atendimento, cuja ligação é gratuita e o número está indicado na Proposta de Adesão ou através do site www.odontoprev.com.br.

17.2. As modificações no Contrato que não alterem as características do Plano de Benefícios Odontológicos, somente serão admitidas através de Termos de Aditamentos celebrados entre as partes.

17.3. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

17.4. A não execução imediata de qualquer dos direitos previstos no presente Contrato por qualquer das partes, não será entendida como transação, novação e/ou renúncia de direitos, mas apenas e tão somente como ato de tolerância.

17.5. O CONTRATANTE declara expressamente ter recebido, neste ato, cópia do presente Contrato, o qual estabelece em linguagem clara e simples sobre todos os direitos e obrigações contratuais dos Beneficiários, as formas e condições de utilização do Plano de Benefícios, os limites de cobertura, os procedimentos para a obtenção de autorizações prévias, bem como as informações sobre os recursos disponibilizados pela OPERADORA para verificação dos integrantes da Rede Credenciada.

17.6. A inserção de mensagens no recibo de cobrança das mensalidades valerá como advertência/notificação ao CONTRATANTE, para todos os efeitos deste contrato, a partir da data do respectivo pagamento, exceto na hipótese de rescisão de contrato, por inadimplência, quando então haverá NOTIFICAÇÃO ESPECÍFICA, até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplemento, consecutivos ou não.

17.7. Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Oitavo - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do domicílio do CONTRATANTE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Este Contrato e seus anexos encontram-se registrados no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sendo prenotado sob o número 2.006.099 e registrado no livro B, sob o número 2.050.098, e estão ainda disponibilizados para consulta na sede da Operadora.

Tabela de Procedimentos Cobertos e de Reembolso - T.P.RE.

Descrição da Especialidade	Evento	Descrição do Evento	UO de Reembolso	BEM ESTAR WHITE
Cirurgia	00.000.008	Consulta de Especialista em Estomatologia	29,16	x
Cirurgia	00.000.028	Remoção de corpo estranho no seio maxilar	440,00	x
Cirurgia	00.000.063	Redução de Tuberosidade	116,65	x
Cirurgia	81.000.197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	29,16	x
Cirurgia	81.000.200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	29,16	x
Cirurgia	81.000.219	Diagnóstico e tratamento de halitose	29,16	x
Cirurgia	81.000.235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	29,16	x
Cirurgia	82.000.034	Alveoloplastia	112,35	x
Cirurgia	82.000.050	Amputação radicular com obturação retrógrada	226,14	x
Cirurgia	82.000.069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	211,94	x
Cirurgia	82.000.077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	186,65	x
Cirurgia	82.000.085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	186,65	x
Cirurgia	82.000.158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	186,65	x
Cirurgia	82.000.166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	186,65	x
Cirurgia	82.000.174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	163,31	x
Cirurgia	82.000.182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	163,31	x
Cirurgia	82.000.190	Aprofundamento/aumento de vestibulo	116,65	x
Cirurgia	82.000.280	Biópsia de maxila	46,66	x
Cirurgia	82.000.298	Bridectomia	217,00	x
Cirurgia	82.000.301	Bridotomia	217,00	x
Cirurgia	82.000.344	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos	250,00	x
Cirurgia	82.000.352	Cirurgia para exostose maxilar	116,65	x
Cirurgia	82.000.360	Cirurgia para torus mandibular – bilateral	116,65	x
Cirurgia	82.000.387	Cirurgia para torus mandibular – unilateral	116,65	x
Cirurgia	82.000.395	Cirurgia para torus palatino	116,65	x
Cirurgia	82.000.441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	46,66	x
Cirurgia	82.000.557	Cunha proximal	30,86	x
Cirurgia	82.000.743	Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	365,00	x
Cirurgia	82.000.778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	46,66	x
Cirurgia	82.000.786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	139,99	x
Cirurgia	82.000.794	Exérese ou excisão de mucocelo	196,00	x
Cirurgia	82.000.808	Exérese ou excisão de rânula	848,00	x
Cirurgia	82.000.816	Exodontia a retalho	72,91	x
Cirurgia	82.000.832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	46,66	x
Cirurgia	82.000.859	Exodontia de raiz residual	58,33	x

Cirurgia	82.000.875	Exodontia simples de permanente	46,66	x
Cirurgia	82.000.883	Frenulectomia labial	46,66	x
Cirurgia	82.000.891	Frenulectomia lingual	46,66	x
Cirurgia	82.000.905	Frenulotomia labial	46,66	x
Cirurgia	82.000.913	Frenulotomia lingual	46,66	x
Cirurgia	82.001.073	Odonto-seção	142,00	x
Cirurgia	82.001.103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	46,66	x
Cirurgia	82.001.170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	540,00	x
Cirurgia	82.001.189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	300,00	x
Cirurgia	82.001.286	Remoção de dentes inclusos / impactados	373,30	x
Cirurgia	82.001.294	Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	233,30	x
Cirurgia	82.001.367	Remoção de odontoma	365,00	x
Cirurgia	82.001.502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	373,30	x
Cirurgia	82.001.510	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal	440,00	x
Cirurgia	82.001.529	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal	440,00	x
Cirurgia	82.001.545	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial	217,00	x
Cirurgia	82.001.553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	46,66	x
Cirurgia	82.001.588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	46,66	x
Cirurgia	82.001.596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	410,00	x
Cirurgia	82.001.618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	365,00	x
Cirurgia	82.001.634	Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução	470,00	x
Cirurgia	82.001.707	Ulectomia	30,86	x
Cirurgia	82.001.715	Ulotomia	30,86	x
Dentística	00.000.033	Núcleo de preenchimento para restauração	93,60	x
Dentística	00.000.051	Restauração de pino	95,69	x
Dentística	85.100.013	Capeamento pulpar direto	19,83	x
Dentística	85.100.064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	178,40	x
Dentística	85.100.099	Restauração de amálgama - 1 face	47,80	x
Dentística	85.100.102	Restauração de amálgama - 2 faces	58,33	x
Dentística	85.100.110	Restauração de amálgama - 3 faces	68,24	x
Dentística	85.100.129	Restauração de amálgama - 4 faces	78,16	x
Dentística	85.100.137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	47,80	x
Dentística	85.100.145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	58,33	x
Dentística	85.100.153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	68,24	x
Dentística	85.100.161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	68,24	x
Dentística	85.100.196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	48,50	x
Dentística	85.100.200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	70,22	x
Dentística	85.100.218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	92,26	x
Dentística	85.100.226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	92,26	x
Dentística	85.400.017	Ajuste Oclusal por acréscimo	29,16	x
Dentística	85.400.025	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo	29,16	x
Dentística	85.400.505	Remoção de trabalho protético	42,00	x

Diagnóstico	81.000.030	Consulta odontológica	29,16	x
Diagnóstico	81.000.065	Consulta odontológica inicial	29,16	x
Diagnóstico	81.000.111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	210,00	x
Diagnóstico	81.000.138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	210,00	x
Diagnóstico	81.000.154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	210,00	x
Diagnóstico	81.000.170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	210,00	x
Diagnóstico	81.000.189	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	29,16	x
Diagnóstico	82.000.506	Controle pós-operatório em odontologia	29,16	x
Emergência	81.000.049	Consulta odontológica de Urgência	39,08	x
Emergência	81.000.057	Consulta odontológica de Urgência 24 hs	39,08	x
Emergência	82.000.468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	39,08	x
Emergência	82.000.484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	39,08	x
Emergência	82.001.022	Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	39,08	x
Emergência	82.001.030	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	39,08	x
Emergência	82.001.197	Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)	39,08	x
Emergência	82.001.251	Reimplante dentário com contenção	39,08	x
Emergência	82.001.308	Remoção de dreno extra-oral	39,08	x
Emergência	82.001.316	Remoção de dreno intra-oral	39,08	x
Emergência	82.001.499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	39,08	x
Emergência	82.001.642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	39,08	x
Emergência	82.001.650	Tratamento de alveolite	39,08	x
Emergência	85.100.048	Colagem de fragmentos dentários	39,08	x
Emergência	85.200.034	Pulpectomia	39,08	x
Emergência	85.200.085	Restauração temporária / tratamento expectante	39,08	x
Emergência	85.300.080	Tratamento de pericoronarite	39,08	x
Emergência	85.400.467	Recimentação de trabalhos protéticos	39,08	x
Emergência	85.400.475	Reembasamento de coroa provisória	39,08	x
Endodontia	85.100.056	Curativo de demora em endodontia	62,79	x
Endodontia	85.200.018	Clareamento de dente desvitalizado	36,31	x
Endodontia	85.200.026	Preparo para núcleo intrarradicular	39,00	x
Endodontia	85.200.042	Pulpotomia	91,00	x
Endodontia	85.200.050	Remoção de corpo estranho intracanal	86,50	x
Endodontia	85.200.069	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	86,50	x
Endodontia	85.200.077	Remoção de núcleo intrarradicular	67,00	x
Endodontia	85.200.093	Retratamento endodôntico birradicular	461,70	x
Endodontia	85.200.107	Retratamento endodôntico multirradicular	653,20	x
Endodontia	85.200.115	Retratamento endodôntico unirradicular	287,60	x
Endodontia	85.200.123	Tratamento de perfuração endodôntica	86,50	x
Endodontia	85.200.131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	62,79	x
Endodontia	85.200.140	Tratamento endodôntico birradicular	288,70	x
Endodontia	85.200.158	Tratamento endodôntico multirradicular	393,70	x
Endodontia	85.200.166	Tratamento endodôntico unirradicular	201,20	x
Estética	81.000.090	Consulta para Técnica de Clareamento Dentário Caseiro	172,00	x

Estética	85.100.072	Placa de Acetato para Clareamento Caseiro	60,00	x
Estética	85.100.021	Clareamento dentário caseiro	196,00	x
Estética	85.100.030	Clareamento dentário de consultório	196,00	x
Odontologia Legal	81.000.073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	29,16	x
Odontopediatria	85.100.242	Adequação do meio bucal	19,83	x
Odontopediatria	81.000.014	Condicionamento em Odontologia	29,16	x
Odontopediatria	82.000.700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	29,16	x
Odontopediatria	83.000.020	Coroa de acetato em dente decíduo	89,20	x
Odontopediatria	83.000.046	Coroa de aço em dente decíduo	300,00	x
Odontopediatria	83.000.062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	300,00	x
Odontopediatria	83.000.089	Exodontia simples de decíduo	46,66	x
Odontopediatria	83.000.097	Mantenedor de espaço fixo	192,21	x
Odontopediatria	83.000.100	Mantenedor de espaço removível	192,21	x
Odontopediatria	83.000.127	Pulpotomia em Dente Decíduo	91,00	x
Odontopediatria	83.000.135	Restauração atraumática em dente decíduo	19,83	x
Odontopediatria	83.000.151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	117,20	x
Odontopediatria	84.000.031	Aplicação de cariostático	19,83	x
Odontopediatria	84.000.058	Aplicação de selante - técnica invasiva	19,83	x
Odontopediatria	84.000.074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	19,83	x
Odontopediatria	84.000.112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	14,00	x
Odontopediatria	84.000.171	Controle de cárie incipiente	19,83	x
Odontopediatria	84.000.201	Remineralização	14,00	x
Odontopediatria	85.100.080	Restauração atraumática em dente permanente	19,83	x
Odontopediatria	87.000.032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	29,16	x
Odontopediatria	87.000.040	Coroa de acetato em dente permanente	89,20	x
Odontopediatria	87.000.059	Coroa de aço em dente permanente	300,00	x
Odontopediatria	87.000.067	Coroa de policarbonato em dente permanente	300,00	x
Odontopediatria	87.000.148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia	29,16	x
Periodontia	00.000.009	Consulta de Especialista em Periodontia	58,32	x
Periodontia	85.300.098	Manutenção Periodontal	32,40	x
Periodontia	82.000.026	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia	57,30	x
Periodontia	82.000.212	Aumento de coroa clínica	139,00	x
Periodontia	82.000.336	Cirurgia odontológica a retalho	87,49	x
Periodontia	82.000.417	Cirurgia periodontal a retalho	130,65	x
Periodontia	82.000.646	Enxerto conjuntivo subepitelial	87,49	x
Periodontia	82.000.662	Enxerto gengival livre	87,49	x
Periodontia	82.000.689	Enxerto pediculado	87,49	x
Periodontia	82.000.921	Gengivectomia	34,75	x
Periodontia	82.000.948	Gengivoplastia	139,00	x
Periodontia	82.001.464	Sepultamento radicular	142,00	x
Periodontia	85.000.787	Imobilização dentária em dentes decíduos	79,91	x
Periodontia	85.300.012	Dessensibilização dentária	48,99	x
Periodontia	85.300.020	Imobilização dentária em dentes permanentes	79,91	x

Periodontia	85.300.039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	76,47	x
Periodontia	85.300.047	Raspagem supra-gengival	55,10	x
Periodontia	85.300.055	Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)	63,62	x
Periodontia	85.300.063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	39,08	x
Periodontia	85.300.071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA	76,47	x
Periodontia	82.001.685	Tunelização	87,49	x
Prevenção	84.000.090	Aplicação tópica de flúor	69,99	x
Prevenção	84.000.139	Atividade educativa em saúde bucal	35,00	x
Prevenção	84.000.163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	40,43	x
Prevenção	84.000.198	Profilaxia: polimento coronário	32,40	x
Prevenção	84.000.228	Teste de capacidade tampão da saliva	29,16	x
Prevenção	84.000.236	Teste de contagem microbiológica	29,16	x
Prevenção	84.000.252	Teste de PH salivar	40,00	x
Prevenção	87.000.016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	35,00	x
Prevenção	87.000.024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	35,00	x
Prótese Dentária	85.400.076	Coroa provisória com pino	78,16	x
Prótese Dentária	85.400.084	Coroa provisória sem pino	78,16	x
Prótese Dentária	85.400.092	Coroa total acrílica prensada	243,22	x
Prótese Dentária	85.400.114	Coroa total em cerômero	459,29	x
Prótese Dentária	85.400.149	Coroa total metálica	316,71	x
Prótese Dentária	85.400.211	Núcleo de preenchimento	145,81	x
Prótese Dentária	85.400.220	Núcleo metálico fundido	145,81	x
Prótese Dentária	85.400.262	Pino pré fabricado	145,81	x
Prótese Dentária	85.400.459	Provisório para Restauração metálica fundida	78,16	x
Prótese Dentária	85.400.246	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	231,56	x
Prótese Dentária	85.400.556	Restauração metálica fundida	239,13	x
Radiologia	81.000.570	Técnica de Localização radiográfica	95,00	x
Radiologia	00.000.061	Panorâmica Especial para ATM	95,74	x
Radiologia	81.000.294	Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)	138,30	x
Radiologia	81.000.340	Radiografia da ATM	95,74	x
Radiologia	81.000.367	Radiografia da mão e punho - carpal	42,00	x
Radiologia	81.000.375	Radiografia interproximal - bite-wing	11,66	x
Radiologia	81.000.383	Radiografia oclusal	23,33	x
Radiologia	81.000.405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	85,00	x
Radiologia	81.000.413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico	95,74	x
Radiologia	81.000.421	Radiografia periapical	9,91	x
Radiologia	81.000.472	Telerradiografia	95,74	x
Radiologia	81.000.480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	95,74	x
Radiologia	00.900.007	Documentação Periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - 2 extra e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta)	159,00	x

Lista de Eventos para Autorização Prévia e/ou Autorização Especial

Evento	Descrição da Especialidade	Descrição do Evento	Observações sobre a operação dos eventos
00.000.028	Cirurgia	Remoção de corpo estranho no seio maxilar	Autorização Especial
81.000.197	Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	Autorização Especial
81.000.200	Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	Autorização Especial
81.000.219	Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de halitose	Autorização Especial
81.000.235	Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	Autorização Especial
82.000.190	Cirurgia	Aprofundamento/aumento de vestíbulo	pré-aprovação
82.000.280	Cirurgia	Biópsia de maxila	pré-aprovação
82.000.298	Cirurgia	Bridectomia	pré-aprovação
82.000.301	Cirurgia	Bridotomia	pré-aprovação
82.000.344	Cirurgia	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos	pré-aprovação
82.000.441	Cirurgia	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	pré-aprovação
82.000.743	Cirurgia	Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	Autorização Especial
82.000.778	Cirurgia	Exérese ou excisão de cálculo salivar	Autorização Especial
82.000.794	Cirurgia	Exérese ou excisão de mucocoele	Autorização Especial
82.000.808	Cirurgia	Exérese ou excisão de rânula	Autorização Especial
82.000.883	Cirurgia	Frenulectomia labial	pré-aprovação
82.000.891	Cirurgia	Frenulectomia lingual	pré-aprovação
82.000.905	Cirurgia	Frenulotomia labial	pré-aprovação
82.000.913	Cirurgia	Frenulotomia lingual	pré-aprovação
82.001.103	Cirurgia	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	Autorização Especial
82.001.367	Cirurgia	Remoção de odontoma	Autorização Especial
82.001.510	Cirurgia	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal	Autorização Especial
82.001.529	Cirurgia	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal	Autorização Especial
82.001.545	Cirurgia	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial	pré-aprovação
82.001.553	Cirurgia	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	Autorização Especial
82.001.588	Cirurgia	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	Autorização Especial
00.000.033	Dentística	Núcleo de preenchimento para restauração	pré-aprovação
85.100.064	Dentística	Faceta direta em resina fotopolimerizável	pré-aprovação
85.400.017	Dentística	Ajuste Oclusal por acréscimo	pré-aprovação
85.400.025	Dentística	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo	pré-aprovação
82.000.506	Diagnóstico	Controle pós-operatório em odontologia	Autorização Especial
85.100.056	Endodontia	Curativo de demora em endodontia	Autorização Especial
85.200.069	Endodontia	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	Autorização Especial
85.100.021	Estética	Clareamento Dentário Caseiro	pré-aprovação
85.100.030	Estética	Clareamento Dentário de Consultório	pré-aprovação

Evento	Descrição da Especialidade	Descrição do Evento	Observações sobre a operação dos eventos
81.000.073	Odontologia Legal	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	Autorização Especial
81.000.014	Odontopediatria	Condicionamento em Odontologia	pré-aprovação
82.000.700	Odontopediatria	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	pré-aprovação
83.000.097	Odontopediatria	Mantenedor de espaço fixo	pré-aprovação
83.000.100	Odontopediatria	Mantenedor de espaço removível	pré-aprovação
83.000.135	Odontopediatria	Restauração atraumática em dente decíduo	Autorização Especial
84.000.031	Odontopediatria	Aplicação de carióstático	pré-aprovação
84.000.112	Odontopediatria	Aplicação tópica de verniz fluoretado	pré-aprovação
84.000.201	Odontopediatria	Remineralização	pré-aprovação
85.100.080	Odontopediatria	Restauração atraumática em dente permanente	Autorização Especial
85.100.242	Odontopediatria	Adequação do Meio Bucal	Autorização Especial
87.000.032	Odontopediatria	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	pré-aprovação
87.000.148	Odontopediatria	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia	pré-aprovação
82.000.417	Periodontia	Cirurgia periodontal a retalho	pré-aprovação
82.000.646	Periodontia	Enxerto conjuntivo subepitelial	pré-aprovação
82.000.662	Periodontia	Enxerto gengival livre	pré-aprovação
82.000.689	Periodontia	Enxerto pediculado	pré-aprovação
82.000.921	Periodontia	Gengivectomia	pré-aprovação
82.000.948	Periodontia	Gengivoplastia	pré-aprovação
85.300.047	Periodontia	Raspagem supra-gengival	pré-aprovação
84.000.228	Prevenção	Teste de capacidade tampão da saliva	Autorização Especial
84.000.236	Prevenção	Teste de contagem microbiológica	Autorização Especial
84.000.252	Prevenção	Teste de PH Salivar	Autorização Especial
85.400.076	Prótese Dentária	Coroa provisória com pino	pré-aprovação
85.400.084	Prótese Dentária	Coroa provisória sem pino	pré-aprovação
85.400.092	Prótese Dentária	Coroa total acrílica prensada	pré-aprovação
85.400.114	Prótese Dentária	Coroa total em cerômero (Conforme diretriz da ANS, somente para dentes anteriores)	pré-aprovação
85.400.149	Prótese Dentária	Coroa total metálica	pré-aprovação
85.400.211	Prótese Dentária	Núcleo de preenchimento	pré-aprovação
85.400.220	Prótese Dentária	Núcleo metálico fundido	pré-aprovação
85.400.246	Prótese Dentária	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	pré-aprovação
85.400.262	Prótese Dentária	Pino pré fabricado	pré-aprovação
85.400.459	Prótese Dentária	Provisório para Restauração metálica fundida	pré-aprovação
85.400.556	Prótese Dentária	Restauração metálica fundida	pré-aprovação